

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 428 – PÁG. 01 – SEXTA-FEIRA – 03.07.2015

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 158/2015

Dispõe sobre exoneração de Servidor Público.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor JAIR ANTONIO DE OLIVEIRA do cargo que vinha exercendo de Secretário da Agricultura Obras

e Abastecimento a partir de 01/07/2015.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em

contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 29 dias do mês de junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA TRANSPORTES ARGATI LTDA - ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº - 003/2015

O **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Bandeira, 47, Sabáudia, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.974/0001-44, neste ato representado por seu Prefeito, **EDSON HUGO MANUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a Empresa **TRANSPORTES ARGATI LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ N.º 10.685.421/0001-57, com sede junto à Rua Manoel de Brito, n.º 71, Centro, na cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu representante legal o Senhor **HÉLIO SANCHES ARGATI**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.508.935-7 SSP/PR, inscrito no CPF N.º 566.523.649-72, residente e domiciliado junto ao Sítio São José, Estrada do Paranaguá, Zona Rural, na Cidade de Astorga/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, firmam o Primeiro Termo Aditivo a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditivo o acréscimo de 25% ao saldo restante do valor inicialmente contratado, acrescendo ao valor unitário licitado o valor de R\$ 0,58 (cinquenta e oito centavos) por quilometro, o qual representa o montante total de R\$ 5.199,58 (cinco mil cento e noventa e nove reais e cinquenta e oito centavos), que corresponde ao total de 8.964,80 Km distribuídos em 104 (Cento e quatro) dias letivos a serem contados a partir desta data, os quais serão adicionados ao saldo do valor total inicialmente contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo tem por embasamento as C.I.s 166/2015 e 213/2015 encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação senhora Silvana de Oliveira Ferrante juntamente com o Gerente de Transportes senhor Weder Carlos Furlan, onde consta o aumento do número de alunos na linha a que se refere a Ata de Registro de Preços n.º 035/2015, bem como da troca do veículo Kombi pelo veículo Ônibus, utilizado para o transporte dos alunos da linha supracitada. Assim o sendo, o veículo foi devidamente trocado pela empresa contratada e encontra-se devidamente documentado em nome da mesma, conforme cópia autenticada do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo. Sendo assim, considerando que o transporte de alunos não pode ser interrompido, considerando que o valor aditivado esta menor do que os valores pagos para os demais licitantes que utilizam o veículo ônibus, e, por fim, em atenção ao Interesse Público Primário e Secundário, é cabível o presente aditivo de valor e alteração de veículo sem a ocorrência de interrupção de serviços públicos essenciais. Face ao exposto o referido Termo Aditivo encontra seu fundamento no Art. 57 da Lei 8.666/93, uma vez que, a execução satisfatória e total do objeto contratado só será possível de ser alcançada mediante tal aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato original, firmado em 03 de Fevereiro de 2015.

E, por assim estarem ajustados, firma o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ao 01 de Julho de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito do Município

Transportes Argati Ltda - Me
Hélio Sanches Argati

Testemunhas:

1) _____

2) _____

O presente termo aditivo encontra-se em conformidade com os ditames legais.

Veríssimo Moraes Simões
Procurador do Município

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 428 – PÁG. 02 – SEXTA-FEIRA – 03.07.2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 202/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A EMPRESA A.Z. ROMEIRO & CIA LTDA-ME.

O Município de Sabáudia, pessoa jurídica de direito público, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Estado do Paraná, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **EDSON HUGO MANUEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.835.506-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 035.379.509-77, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Sabáudia-PR, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **A. Z. ROMEIRO & CIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 07.201.863/0001-76, com sede na Rod. PR 218, SN, KM 12, na Cidade de Sabáudia/PR, neste ato representada por seu Representante Legal o Senhor **ADRIANO ZENOVEL ROMEIRO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.289.996-0, inscrito regularmente no CPF/MF nº 030.289.779-82, residente e domiciliado na Rua Lázaro Corrado, nº 33, Conjunto América Sabóia, na Cidade de Sabáudia/PR, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar a presente ATA para REGISTRO DE PREÇOS, decorrente do resultado da licitação, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO, POR ITEM, Edital nº 035/2015**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, assim como pelas condições do Edital de PREGÃO PRESENCIAL nº 035/2015, Registro de Preços, pelos termos da proposta do CONTRATADO datada de 26/06/2015 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto desta ATA é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES TIPO MARMITEX E SELF-SERVICE PARA ATENDER AS DIVERSAS GERENCIAS DESTA MUNICIPALIDADE, COM ENTREGAS INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS CONFORME FOR DO INTERESSE E NECESSIDADE DO MUNICIPIO**, de conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas, que integram este instrumento.

ITEM	UNID	QUANT.	DESCRIÇÃO	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Unid.	2000	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "MARMITEX", INDIVIDUAL, MÉDIA, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 450 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS. AS SALADAS DEVERÃO SER FORNECIDAS EM SEPARADO	R\$ 13,20	R\$ 26.400,00
02	Unid.	600	REFEIÇÃO PRONTA COMPLETA, TIPO "SELF-SERVICE", CARDÁPIO CONTENDO, NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, DOIS A TRÊS TIPOS DE CARNES, DOIS A TRÊS TIPOS DE SALADAS, UM TIPO DE MASSA E MAIONESE.	R\$ 18,10	R\$ 10.860,00
03	Unid.	300	BEBIDA GASEIFICADA COM SABOR - REFRIGERANTE COMPOSTO DE ÁGUA GASOSA E XAROPE, SABOR COLA E GUARANÁ. PET COM 600ML	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
TOTAL DOS ITENS: R\$ 38.460,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)					R\$ 38.460,00

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A legislação aplicável a esta Ata de Registro de Preços é a constante da Lei Federal nº 10.520/2002 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º - Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas da presente ata serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado por assessor jurídico desta municipalidade.

§ 2º - Integram esta ata, o **Edital de Pregão Presencial nº 035/2015 – Registro de Preços** e seus Anexos, Proposta de Preços escrita, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

§ 3º - Após a assinatura desta Ata de Registro de Preços, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas à Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, ao **Edital de Pregão Presencial nº 035/2015 – Registro de Preços** e às cláusulas expressas nesta Ata.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Único – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I – Entregar os produtos no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração;
- II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- III - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;
- IV - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- V - Cumprir todas as especificações previstas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2015 que deu origem ao presente instrumento.
- VI – Obriga-se a CONTRATADA a fornecer a CONTRATANTE, todas as informações relativas a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE além das demais previstas nesta Ata de Registro de Preços:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona;
- II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, conforme a necessidade deste ente municipal, a qualquer dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme solicitação do setor responsável, podendo ser solicitado nos horários de almoço ou jantar, mediante apresentação da Nota de Autorização da Despesa.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 428 – PÁG. 03 – SEXTA-FEIRA – 03.07.2015

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLAUSULA OITAVA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	001	04	122	0004	2003	3.3.90.30.0000	03	1000
03	004	04	122	0006	2016	3.3.90.30.0000	89	1000
04	001	15	452	0013	2026	3.3.90.30.0000	119	1000
04	001	26	782	0013	2027	3.3.90.30.0000	127	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	164	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	162	1000
05	002	10	301	0020	2031	3.3.90.30.0000	163	1000
05	002	10	301	0020	2032	3.3.90.30.0000	175	303
05	002	10	301	0020	2033	3.3.90.30.0000	182	495
05	002	10	301	0020	2035	3.3.90.30.0000	193	303
06	001	12	122	0016	2039	3.3.90.30.0000	216	103
06	001	12	361	0016	2041	3.3.90.30.0000	237	102
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	244	1000
06	001	12	365	0016	2042	3.3.90.30.0000	243	104
06	003	27	812	0017	2049	3.3.90.30.0000	270	1000
06	004	13	122	0018	2050	3.3.90.30.0000	280	1000
07	001	04	122	0009	2063	3.3.90.30.0000	337	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	349	1000
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	347	504
07	002	15	451	0013	2064	3.3.90.30.0000	348	510
08	001	08	122	0021	2071	3.3.90.30.0000	382	1000

CLÁUSULA NONA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O valor global desta Ata – Registro de Preços é de R\$ 38.460,00 (Trinta e oito mil quatrocentos e sessenta reais)

II - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias após a efetiva entrega dos produtos, mediante apresentação de Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

A ATA de REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A adjudicatária que se recusar, sem motivo justificado e aceito pela Administração, a assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo previsto no item 16.1. ou 16.2. do edital, ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento), sobre o valor estimado dos itens cujos preços foram registrados, além das demais sanções cabíveis previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas e garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) – até o 10º (décimo) dia de atraso.

0,70% (zero vírgula setenta por cento) – a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

Percentuais que incidirão sobre o valor total dos produtos não entregues na data ajustada.

A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso injustificado na entrega do(s) produto(s), ficará configurada a inexecução total ou parcial do contrato e a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos não entregues, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.3. Quando a proponente não mantiver a sua proposta; apresentar declaração falsa; deixar de apresentar documento na fase de saneamento; ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa compensatória e cláusula penal de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos produtos cotados pela empresa, podendo ser cumulada com as demais sanções previstas no Artigo 7º da Lei Federal 10.520/2002.

11.4. O valor da multa será descontado no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela os pagamentos futuros e pela diferença, se houver.

11.5. A aplicação das sanções administrativas, inclusive as cláusulas penais, não exime a contratada da responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I – Nº 428 – PÁG. 04 – SEXTA-FEIRA – 03.07.2015

11.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado do cadastro de fornecedores da Prefeitura do Município de Sabáudia-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nos seguintes casos:

- Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima segunda.
- Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.
- Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.
- Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.
- Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

12.2 A Rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como desta Ata.

- assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.
- Ocupação dos equipamentos, materiais e eventuais veículos utilizados na execução do objeto da Ata de Registro de Preços, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos posteriormente. Não sendo devolvidos, darão causa a ressarcimento à Contratada mediante sua devida avaliação.
- Responsabilização por prejuízos causados à Administração

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Os preços das propostas permanecerão fixos e irrevogáveis pelo prazo de validade do Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Araçongas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Sabáudia, 02 de julho de 2015.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal
Contratante

Testemunhas:

A. Z. Romeiro & Cia Ltda-ME
Adriano Zenovel Romeiro
Contratada

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 039/2015 – PMS REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO – REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES SOLICITADAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 08:40 hrs do dia 20 de julho de 2015.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: a partir das 09:00 hrs do dia 20 de julho de 2015.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 09:00 hrs do dia 20 de julho de 2015.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO/ POR LOTE

LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Sabáudia

RETIRADA DO EDITAL: de 06 de julho de 2015 a 20 de julho de 2015, presencialmente ou diretamente no site do Município (sabaudia.pr.gov.br) no link de Licitações, mediante o preenchimento do termo de retirada.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/Pr, ou pelo telefone (43) 3151-1122. Sabáudia/PR, 02 de julho de 2015.

ARACELI APARECIDA GERALDO
-PREGOEIRA-

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 042/2015

A Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Conceder, ao vereador, AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA duas diárias para o custeio de viagem até a cidade de Curitiba – Pr, tendo em vista o convite do Excelentíssimo Prefeito Edson Hugo Manueira Prefeito da cidade de Sabáudia para acompanhá-lo na viagem, a fim de visitar as secretarias do governo solicitando o pagamento de recursos das obras que estão em andamento em nosso município, bem como visita a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, cujo secretário Ratinho Júnior é membro do partido do ora requerente.

REGISTRA-SE

CUMPRA-SE

AFIXE-SE

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, três dias do mês de julho de dois mil e quinze.

MILADY LEILA TRAVA
Presidente